

PROJETO DE LEI Nº 3057/2024**EMENTA:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SURDOS, CEGOS, TAMBÉM AS QUE SOFRAM DE DOENÇAS CRÔNICAS E DOENÇAS GRAVES DEGENERATIVAS, ASSIM COMO PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SÍNDROME DE DOWN, QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO DE SAÚDE OU TERAPÊUTICO FORA DO SEU MUNICÍPIO, CUJO DESLOCAMENTO TENHA NO TRAJETO A COBRANÇA DE PEDÁGIO.

Autor(es): Deputado BRAZAO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Artigo. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da tarifa de pedágios dos veículos que estejam conduzindo pessoas portadoras de necessidades especiais, surdos, cegos, também as que sofram de doenças crônicas e doenças graves degenerativas, assim como portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e síndrome de Down.

Artigo 2º - Para ter direito à isenção, o beneficiário deverá comprovar:
I – o tratamento de saúde ou terapia fora do município de seu domicílio;
II – a existência de qualquer tratamento similar no município de seu domicílio;
III – a necessidade, periodicidade, e prazo de realização do tratamento, por meio de laudo médico.

Artigo 3º - As empresas concessionárias de pedágio deverão criar uma identificação para os beneficiários de isenção da tarifa descritos no artigo 1º desta Lei, ou fornecimento de TAG para isenção nas faixas de cobrança automática.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta objetiva fomentar melhores condições de vida destas pessoas que necessitam de uma maior atenção do Estado, face as necessidades especiais, evidenciando a importância e a necessidade na realização dos procedimentos médicos, terapêuticos entre outros, para que possam curar ou minimizar os efeitos causados por estas doenças.

A isenção da tarifa de pedágio para esse público em especial, também vai trazer alívio ao orçamento familiar, uma vez que já enfrentam diversos obstáculos no âmbito social,

pois são frequentemente excluídos do considerado padrões de normalidade, estipulados por determinados grupos e os custos destas viagens são elevados, já que muitos pacientes precisam de viagens semanais para o tratamento.

Os familiares, em sua maioria, são pessoas de baixa renda, portanto, o referido projeto visa reduzir consideravelmente os custos dos pais ou responsáveis por estes pacientes, uma vez que, tais deslocamentos se faz necessário a presença de um acompanhante.

Isto posto, em virtude da importância do tema para a sociedade, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus pares, conclamando o apoio a esta iniciativa em benefício dos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303057	Autor	BRAZAO
Protocolo	13653	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	28/02/2024	Despacho	28/02/2024
Publicação	29/02/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Saúde
- 04.:**Pessoa com Deficiência
- 05.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:**Economia Indústria e Comércio
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3057/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240303057				
 				
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SURDOS, CEGOS, TAMBÉM AS QUE SOFRAM DE DOENÇAS CRÔNICAS E DOENÇAS GRAVES			29/02/2024	Brazao

DEGENERATIVAS, ASSIM COMO PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SÍNDROME DE DOWN, QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO DE SAÚDE OU TERAPÊUTICO FORA DO SEU MUNICÍPIO, CUJO DESLOCAMENTO TENHA NO TRAJETO A COBRANÇA DE PEDÁGIO. => 20240303057 => {Constituição e Justiça Transportes Saúde Pessoa com Deficiência Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };

→ Distribuição => 20240303057 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: FRED PACHECO => Proposição 20240303057 => Parecer:

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

